



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de um gerador de energia elétrica a diesel, incluindo painel de transferência automática (ATS/QTA) com controlador Deep Sea DSE 4520 e contadores, visando garantir a continuidade da energia elétrica da sala de vacina na UBS Centro de Saúde Central, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Município de Santa Helena de Minas/MG.

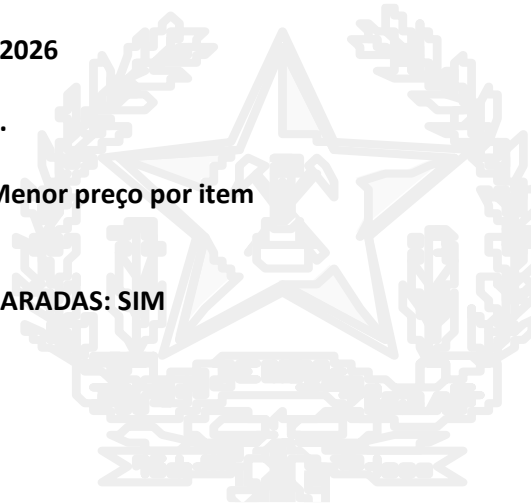
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$50.300,00 (cinquenta e trezentos reais).

DATA DA SESSÃO: Dia 21/05/2026

HORÁRIO DA SESSÃO: 09:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO Nº 038/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, centro, em Santa Helena de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o no 01.613.395/0001-60, torna público, por meio do Agente de Contratação Oficial, na pessoa do Sr. Alaécio Rodrigues Pereira, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024, realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo Menor preço por item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

DATA DA SESSÃO: 21 DE MAIO DE 2026 HORÁRIO: 09:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 - Poderão participar nesta Dispensa pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste aviso e seus anexos, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação; sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, concordatárias, cooperativas, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2 - Endereço para envio dos documentos: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas (Departamento de Licitação), a Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, centro, em Santa Helena de Minas - MG, CEP: 39.874-000 ou pelo email: licitacao2018@outlook.com.br.

2.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Aviso deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS e poderá ser obtido junto ao Depto. de Licitação, a na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, centro, em Santa Helena de Minas - MG, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ao custo gratuito e no portal da prefeitura municipal.

3. INGRESSO NA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com a apresentação da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta (conforme modelo em anexo) com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até 08:50hrs do dia 21 de maio de 2026.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.7. Uma vez apresenta a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta com menor preço, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos, por endereço eletrônico.

4.4. Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia enviado por meio eletrônico, sujeito a conferência.
- 5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, os seguintes:
- 5.2.1. Documento de identificação do proprietário;
- 5.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.6. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGEN (Certidão Conjunta Negativa).

5.2.7. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante.

5.2.8. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.11. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

5.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Demais Documentos de Habilitação

5.4.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.4.2. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

5.4.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo.

5.4.4. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. a referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Nos termos constantes no Termo de Referência.

8. SANÇÕES

8.1. Nos termos constantes no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Helena de Minas, para exercício de 2023, com base na classificação abaixo:

10.305.2008.1024 VEÍCULOS/MOV/EQUIP.P/VIG. EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00 389 Equipamento e Material Permanente

2.621.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

ANEXO IV - Modelo de declaração diversa

ANEXO V – Minuta de Contrato

Santa Helena de Minas/MG, 14 de maio de 2026.

Alaécio Rodrigues Pereira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de um gerador de energia elétrica a diesel, incluindo painel de transferência automática (ATS/QTA) com controlador Deep Sea DSE 4520 e contatores, visando garantir a continuidade da energia elétrica da sala de vacina na UBS Centro de Saúde Central, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Município de Santa Helena de Minas/MG.**

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GERADOR DIESEL –Características gerais: Gerador a diesel Potência nominal: 12 kVA Frequência: 60 Hz Tensão de saída: 220/127V ou conforme necessidade da unidade Fator de potência: 0,8 Partida: Elétrica Regulador AVR: Integrado Refrigeração: A ar Nível de ruído: ≤ 75 dB a 7 metros (tipo silenciado) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS 12 Tanque de combustível: Padrão de fábrica, com autonomia de 8 horas (mínimo recomendado) Sistema de proteção: Baixa pressão de óleo Superaquecimento Sobrecarga Itens inclusos Bateria Cabos padrões Carenagem silenciada Manual técnico em português Certificações INMETRO/ABNT PAINEL DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – ATS/QTA Características gerais Tipo: QTA / ATS – Automático Controlador: Deep Sea DSE 4520 Capacidade: Compatível com gerador 12 kVA Sistema de comutação: Conjunto de contatores (rede/gerador) Intertravamento mecânico e elétrico Operação automática e manual (bypass) Comandos e indicações: Presença de rede Alimentação por gerador Falha do gerador Falha da rede Estado de comutação Funcionalidades do controlador Deep Sea 4520 Monitoramento de tensão, corrente e frequência Partida automática do gerador Retardo programável para transferência Alarmes (pressão de óleo, superaquecimento, falha de partida etc.) Histórico de eventos Interface de operação amigável.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Aquisição, entrega e instalação de um gerador de energia elétrica a diesel, incluindo painel de transferência automática (ATS/QTA) com controlador Deep Sea DSE 4520 e contatores.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade operacional da sala de vacina da unidade de saúde, evitando interrupções no fornecimento de energia elétrica que possam comprometer a conservação das vacinas e demais imunobiológicos, bem como a prestação de serviços essenciais à população. A legislação sanitária, incluindo normas da ANVISA, exige que os imunobiológicos sejam armazenados em condições rigorosamente controladas de temperatura, sendo crítica a manutenção da cadeia de frio. Qualquer interrupção prolongada de energia pode gerar perdas significativas, riscos à saúde pública e desperdício de vacinas custosas. Além disso, a contratação está alinhada às normas técnicas da ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e à norma de instalações de geradores de energia, garantindo segurança, confiabilidade e operação adequada do sistema elétrico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de um sistema completo, integrado e automatizado de fornecimento de energia elétrica de emergência, destinado a garantir o funcionamento ininterrupto da sala de vacina da unidade de saúde, assegurando a preservação da cadeia de frio dos imunobiológicos e a operação contínua dos equipamentos críticos. A solução é composta por três elementos principais:

a) Gerador de Energia a Diesel;

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

b) Painel de Transferência Automática (ATS/QTA) com Controlador Deep Sea DSE 4520 e contadores dimensionados c) Instalação completa, comissionamento e treinamento, todos executados no mesmo dia A integração desses componentes forma uma solução robusta, confiável e alinhada às normas sanitárias e elétricas aplicáveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada aquisição, instalação, funcionamento e segurança do sistema de geração de energia destinado à sala de vacinas:

6.1 Requisitos Técnicos do Equipamento • Gerador de energia elétrica a diesel • Potência mínima de 12 kVA, trifásico, com regime de operação adequado à aplicação em equipamentos de saúde. • Motor e alternador compatíveis com normas técnicas vigentes. • Sistema de refrigeração, proteção e controle conforme especificações do fabricante. • Tanque de combustível integrado e autonomia compatível com as necessidades da unidade de saúde.

6.2 Requisitos do Sistema de Transferência • Painel ATS/QTA (Transferência Automática) compatível com a potência do gerador. • Controlador Deep Sea DSE 4520, ou equivalente compatível, incluindo parametrização completa. • Contadores, cabos, disjuntores e demais componentes elétricos necessários para a integração segura do sistema. • Troca automática entre rede e gerador, com comutação segura e dentro dos tempos recomendados.

6.3 Requisitos de Instalação • Instalação realizada por empresa especializada e habilitada tecnicamente. • Execução de base de apoio, nivelamento e fixação do gerador, quando necessário. • Interligações elétricas completas entre o gerador, o painel ATS/QTA e o quadro elétrico da sala de vacinas. • Adequação e organização dos cabos e dutos, garantindo segurança e acessibilidade. • Parametrização, testes de carga, funcionamento e comissionamento do sistema.

6.4 Requisitos de Segurança • Cumprimento das normas técnicas aplicáveis (NBRs, NR-10, NR-12 e correlatas). • Aterramento adequado e proteção contra sobrecorrentes e curto-circuitos. • Instalação de dispositivos de proteção para garantir integridade do equipamento e segurança dos servidores. • Entrega de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando aplicável.

6.5 Requisitos de Garantia e Suporte • Garantia mínima do fabricante para o gerador e para o painel ATS/QTA. • Garantia da instalação e do comissionamento pelo fornecedor. • Manual de operação e manutenção do equipamento. • Treinamento básico para os responsáveis pela unidade de saúde, se necessário.

6.6 Requisitos Operacionais • Sistema deve operar automaticamente em caso de queda de energia, garantindo a continuidade do fornecimento elétrico à sala de vacinas. • O conjunto deve possuir nível sonoro e estrutura adequados ao ambiente de saúde. • O equipamento deve permitir manutenção simples e disponibilidade de assistência técnica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma integral, contemplando todas as etapas necessárias para garantir o pleno funcionamento do sistema de geração de energia da sala de vacinas. O modelo de execução abrange:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.1 Fornecimento do Equipamento A contratada será responsável por fornecer o gerador de energia a diesel 12 kVA, bem como todos os componentes previstos, incluindo o painel de transferência automática (ATS/QTA), controlador Deep Sea DSE 4520, contadores e demais itens essenciais ao funcionamento do sistema.

7.2 Entrega e Transporte O fornecedor deverá realizar o transporte seguro até o local de instalação, observando as recomendações de manuseio, estabilidade, proteção e integridade física do equipamento, em conformidade com as especificações do fabricante.

7.3 Instalação do Sistema A execução incluirá: • Preparação do local, base, suporte e nivelamento do gerador (se necessário). • Instalação elétrica completa, interligando o gerador ao painel ATS/QTA e à rede elétrica da unidade. • Parametrização do controlador DSE 4520. • Testes de comutação, carga, funcionamento e ajuste fino. • Entrega plenamente operacional do conjunto. A instalação deverá ser realizada por profissionais habilitados, observando todas as normas técnicas, de segurança e de responsabilidade profissional (NR-10, NBRs aplicáveis e ART, quando exigido).

7.4 Comissionamento e Validação Após a instalação, a contratada deverá realizar: • Testes integrados de desempenho; • Verificação da comutação automática; • Testes de autonomia e estabilidade; • Emissão de relatório técnico de comissionamento; • Treinamento básico de operação, quando necessário.

7.5 Garantia e Assistência Técnica A contratada será responsável por prestar garantia do equipamento e da instalação, bem como orientar sobre manuseio, manutenção preventiva e acionamento da assistência técnica autorizada, garantindo o adequado funcionamento ao longo da vigência da garantia.

7.6 Entrega Final A entrega do objeto somente será considerada concluída após: • Funcionamento pleno do sistema; • Aprovação dos testes pelo gestor/fiscal do contrato; • Entrega dos manuais, certificados e documentos técnicos; • Emissão do Termo de Recebimento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor deverá observar critérios técnicos e administrativos que assegurem a contratação de empresa capacitada para fornecer, instalar e comissionar o sistema de geração de energia elétrica.

Os principais critérios são:

8.1 Habilitação Técnica A empresa deverá comprovar: • Experiência prévia em fornecimento e instalação de geradores de energia de potência igual ou superior a 12 kVA; • Atuação na instalação de sistemas de transferência automática (ATS/QTA); • profissional habilitado responsável pela instalação, com apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando aplicável; • Capacidade técnica para parametrização e configuração do controlador Deep Sea DSE 4520 ou equivalente.

8.2 Conformidade com Normas Técnicas O fornecedor deve garantir que: • O equipamento e a instalação atendam às normas vigentes (NBRs aplicáveis, NR10, NR-12, entre outras); • Os materiais elétricos sejam homologados e de primeira qualidade; • O sistema entregue esteja plenamente compatível com a infraestrutura existente da unidade de saúde.

8.3 Critérios de Qualidade e Desempenho Serão avaliados: • Qualidade dos componentes ofertados; • Garantia do gerador e do painel ATS/QTA; • Garantia e suporte técnico da instalação; • Disponibilidade de assistência técnica autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.4 Critérios Comerciais Incluem: • Menor preço global para o objeto, observada a conformidade técnica; • Prazo de entrega e instalação compatível com as necessidades da sala de vacinas; • Condições de pagamento previstas no edital.

8.5 Regularidade Jurídica e Fiscal O fornecedor deverá apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante terá as seguintes obrigações para assegurar a adequada execução da contratação e o pleno funcionamento do sistema de geração de energia:

9.1 Disponibilização de Acesso e Infraestrutura • garantir o acesso dos técnicos da contratada às dependências da unidade de saúde, especialmente à sala de vacinas e ao local definido para instalação do gerador. • Disponibilizar informações sobre a infraestrutura elétrica existente, incluindo quadros elétricos, pontos de entrada de energia e condições ambientais.

9.2 Apoio Logístico • indicar local adequado para recebimento e conferência do equipamento. • Garantir que o espaço para instalação esteja desobstruído e com condições mínimas para a intervenção (segurança, limpeza, iluminação, etc.).

9.3 Fornecimento de Informações • prestar esclarecimentos sobre características específicas da unidade, como demandas elétricas, horários de funcionamento e exigências operacionais da sala de vacina. • Informar previamente à contratada sobre restrições de acesso ou horários especiais.

9.4 Fiscalização e Acompanhamento • Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução, por meio de servidor designado como Gestor e/ou Fiscal do Contrato. • Registrar e comunicar formalmente eventuais irregularidades, impropriedades ou divergências observadas durante a execução.

9.5 Apoio Documental • receber e conferir a documentação técnica apresentada pela contratada, incluindo manuais, certificados, notas fiscais, relatórios e ART. • assinar os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme legislação aplicável.

9.6 Cumprimento das Obrigações Contratuais • efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas no contrato e após a devida comprovação da execução. • Prover as condições administrativas necessárias ao bom andamento da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações necessárias ao fornecimento, instalação e operacionalização do sistema de geração de energia, garantindo segurança, qualidade e conformidade técnica. São obrigações da contratada:

10.1 Fornecimento do Equipamento • fornecer o gerador de energia a diesel de 12 kVA. • Fornecer o painel de transferência automática (ATS/QTA), controlador Deep Sea DSE 4520, contadores, cabos, disjuntores e demais componentes indispensáveis ao sistema. • Apresentar nota fiscal e documentos de garantia do fabricante.

10.2 Transporte e Entrega • realizar o transporte seguro do equipamento até o local indicado pela contratante. • Garantir que o equipamento chegue íntegro, embalado conforme normas de segurança e sem danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.3 Instalação Completa • executar todos os serviços necessários para instalação e operação do sistema, incluindo: a preparação do local e da base de apoio (se necessária); a fixação do gerador; as interligações elétricas entre gerador, painel ATS/QTA e rede existente; o aterramento e proteção do sistema; a organização e identificação dos cabos; a adequação aos padrões de segurança da NR-10 e normas técnicas vigentes.

10.4 Parametrização e Comissionamento • configurar o controlador DSE 4520 conforme os padrões de operação. • Realizar testes de funcionamento, carga e comutação automática. • Entregar o sistema totalmente operacional e estável. • Emitir relatório técnico de comissionamento.

10.5 Documentação e Responsabilidade Técnica • Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à instalação, quando aplicável. • Entregar manuais, certificados, garantias e demais documentos técnicos.

10.6 Garantia e Suporte • garantir o funcionamento do gerador e do sistema de transferência pelo prazo mínimo exigido no edital. • Prestar suporte técnico em caso de falhas ou irregularidades durante a vigência da garantia. • Responsabilizar-se por reparos ou substituições necessárias dentro do período de garantia.

10.7 Cumprimento Legal e Normativo • atender à legislação vigente, inclusive normas ambientais, de segurança e regulamentações da ANEEL e ABNT aplicáveis. • Garantir que todo o serviço seja executado por profissionais qualificados e habilitados.

10.8 Responsabilidade por Danos • responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da contratante durante o transporte, instalação ou operação de teste. • Reparar, sem ônus, quaisquer problemas decorrentes de má execução, materiais inadequados ou não conformes.

11. DOS VALORES e DO PAGAMENTO

11.1 Valor Estimado da Contratação O valor estimado para a contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, utilizando-se: • consulta a fornecedores; • banco de preços; • painéis governamentais; • outros meios idôneos previstos na legislação. O valor final estimado será aquele constante na planilha de pesquisa de preços, anexada ao processo, garantindo economicidade e compatibilidade com o mercado.

11.2 Composição do Custo Total O valor global da contratação deverá englobar, obrigatoriamente: • fornecimento do gerador de energia de 12 kVA; • fornecimento do painel ATS/QTA e controlador DSE 4520; • todos os materiais elétricos necessários; • transporte e entrega do equipamento; • serviços de instalação completa; • parametrização e comissionamento; • garantia do equipamento e da instalação; • emissão de ART, quando aplicável. Não serão aceitos valores ou taxas adicionais fora do preço global ofertado.

11.3 Condições de Pagamento O pagamento será efetuado pela contratante após a efetiva entrega e instalação do sistema, condicionado: 1. à comprovação da execução completa do objeto; 2. à entrega dos documentos técnicos, manuais, notas fiscais e garantias; 3. ao aceite pelo fiscal/gestor do contrato; 4. à emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso. O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto no contrato e na legislação vigente, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

11.4 Vedação a Pagamentos Antecipados Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legais expressamente justificadas, devendo toda liberação de valores observar o princípio da contraprestação e o efetivo cumprimento do objeto.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Estima-se o menor valor, entre os orçamentos levantados, qual seja R\$50.300,00 (cinquenta e trezentos reais).

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da contratação deverá observar os prazos necessários para o fornecimento, instalação e entrega definitiva do sistema de geração de energia elétrica destinado à sala de vacinas.

13.1 Prazo de Execução Como referência, a Administração estima que a entrega e instalação do equipamento poderá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato.

13.2 Prazo de Vigência Contratual O contrato terá vigência de 12 meses, resguardado o direito à garantia e ao suporte técnico durante todo o período estipulado.

13.3 Prorrogações A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas pela legislação vigente, especialmente quando houver: • atraso justificado não atribuído à contratada; • necessidade de ajustes técnicos devidamente motivados; • circunstâncias excepcionais que impeçam o cumprimento do prazo inicial.

13.4 Recebimento Provisório e Definitivo • Após a conclusão da instalação e dos testes, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, iniciando-se a fase de monitoramento. • O Recebimento Definitivo ocorrerá após período de observação definido no contrato, quando comprovado o pleno funcionamento do sistema.

13.5 Alterações do Contrato O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, para ajustes de prazo, especificações ou quantitativos, desde que devidamente justificados e sem descaracterizar o objeto, assegurando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor(a) designado(a) como gestor(a), responsável por acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, emitir solicitações e conferir documentos comprobatórios. O gestor deverá assegurar o cumprimento das condições pactuadas, comunicar eventuais irregularidades e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços, observando a legislação vigente e as normas internas do município.

Raul Rodrigues da Silva Neto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Departamento de Licitação Propomos o fornecimento, conforme processo licitatório.

O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER PLANILHA CONFORME MODELO A SEGUIR:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Gerador de energia de emergência com quadro de Transferência Automático, potência: 7Kva; Fases: Monofásico; Tensão:127/220v; Frequência: 60Hz; Motor: Monocilíndrico, 4 Tempos, Diesel, 500cc, Partida Elétrica, Rotação:3600 RPM, Tanque:14 litros; Caretagem contra intempéries e com tratamento acústico para redução de ruídos.R\$	Unid	01		
Valor Total R\$					

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias corridos.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ sob nº:

Endereço Completo:

Fax: Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

Local e data.

Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.111/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao: Município de Santa Helena de Minas/MG

Ref.: Dispensa Nº

Prezados Senhores, (nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa_(nome da empresa/CNPJ) ,sito à ,doravante denominado Licitante, para os fins disposto nos itens do Edital , DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art.299 do Código Penal Brasileiro que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; • que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS, POR INTERMÉDIO DO SR.º MARCUS AURELIUS RODRIGUES E,

O Município de Santa Helena de Minas, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, centro, na cidade de Santa Helena de Minas/Estado MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Marcus Aurelius Rodrigues, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Termo de Referência, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de um gerador de energia elétrica a diesel, incluindo painel de transferência automática (ATS/QTA) com controlador Deep Sea DSE 4520 e contadores, visando garantir a continuidade da energia elétrica da sala de vacina na UBS Centro de Saúde Central, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Município de Santa Helena de Minas/MG.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso da Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do presente termo ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBLOCAÇÃO

4.1. Não será admitida a sublocação do objeto principal da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.1. O valor total da contratação é de R\$XXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao locador dependerão das mensalidades efetivamente vencidas. 5.4. As parcelas vincendas serão computadas a medida que os meses forem passando.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da locação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao locador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o locador der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: a. moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b1. O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. c. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao locatário (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo locatário ao locador, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao locador, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o locatário;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do locador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o locador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O locatário deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do locador para com a Administração locatária, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o locador possua com o mesmo órgão ora locatária, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do locador:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa física, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.305.2008.1024 VEÍCULOS/MOV/EQUIP.P/VIG. EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00 389 Equipamento e Material Permanente

2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O locador é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao locatário divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Formosas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Helena de Minas,dede 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS
Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal de Santa Helena de Minas
CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome:.....CPF:.....
2- Nome:.....CPF:.....